



CONTRATO Nº 066/2022/SEAP
PROCESSO Nº 2021/136904
PREGÃO ELETRÔNICO 040/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022/SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apinagés, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033-172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **SAMUELSON YOITI IGAKI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6488029 PC/PA e do CPF nº 253001978-90, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS**, com sede em Av. Patativas, Núcleo Habitacional Professor Wilson Augusto Bispo, nº 391, CEP 16.605-140, Pirajui/ SP, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 35.263.905/0001-39, Inscrição Estadual nº. 538.039.317.112, telefone nº (14) 99906-9609, e-mail: pontocertophl@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **PAULO HENRIQUE LUCIANO**, portador da Carteira de Identidade nº 41928907 SSP/SP e CPF nº 347.132.668-50, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Decreto Estadual nº 534/2020, Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Decreto Estadual n. 619/2020 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2021/SEAP**, têm entre si justo e contratado empresa para aquisição de bens de consumo, móveis e equipamentos para a reforma das Unidades Penais que estão sendo reformadas (CRR de Marabá, CRR Altamira, CRR de Abaetetuba, CRR Redenção, CRR Tucuruí, Carceragem de Paragominas, Carceragem de Parauapebas e prédio administrativo da CPASI), o aparelhamento das novas unidades Penais (Cadeia Pública de Redenção, Cadeia Pública de Marabá e Semiaberto de Marabá), sendo que esses bens serão adquiridos com o recurso do Tesouro, FUNPEN 2017 e FUNPEN 2018, exceto a Cadeia Pública de Redenção que os bens serão adquiridos com recursos do **BNDES**, com as condições e especificações deste termo, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 04 de janeiro de 2022, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

PAULO
HENRIQUE
LUCIANO
COMÉRCIO DE
MÓVEIS
:352639
050001
39

Assinado
de forma
digital por
PAULO
HENRIQUE
LUCIANO
COMÉRCIO DE
MÓVEIS:35
263905000
139
Dados:
2022.04.18
11:28:31
-03'00"





CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) O objeto do presente contrato consiste na aquisição de bens móveis e equipamentos para o aparelhamento da nova unidade Penal Cadeia Pública de Redenção, com as condições e especificações no Termo de Referência, anexo ao Edital

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido desde que estejam de acordo com as especificações do edital, da proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:

- a) O fornecimento dos objetos contratados deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente, bem como deverá ser observado o prazo de validade dos objetos contratados que deverão ser conforme a do fabricante.
- b) Os materiais a serem fornecidos deverão corresponder ao constante na proposta adjudicada pela SEAP, inclusive no tocante às especificações que individualizam cada um deles. Deverão ser fornecidos na embalagem do fabricante, juntamente com uma nota fiscal, ocasião em que o responsável pelo recebimento, atestará a referida nota, após constatar que o material especificado está discriminado de acordo com as informações de modelo, marca e preço que lhe foram repassadas pelo setor responsável.
- c) As providências que ultrapassarem a competência do encarregado de receber o material deverão ser encaminhadas ao setor responsável do Órgão, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- d) Não poderão ser fornecidos materiais usados ou com qualquer tipo de anomalia.
- e) Os objetos contratados descritos no **Termo de Referência – Anexo I do Edital** serão recebidos:

e.1) provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais de no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade e quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

e.2) definitivamente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade dos objetos entregues e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

e.3) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

f) Ainda que os objetos sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade dos mesmos.

PAULO
HENRI
QUE
LUCIA
NO
COME
RCIO
DE
MOVEI
S:3526
39050
00139

Assinado
de forma
digital por
PAULO
HENRIQUE
LUCIANO
COMERCI
O DE
MOVEIS:3
26390500
0139
Dados:
2022.04.1
11:28:41
-03'00'





g) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

h) Os materiais recusados serão considerados como não entregues;

i) A substituição dos materiais recusados nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer imediatamente, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada, no mesmo prazo da entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

a) Importa o presente Contrato em **R\$ 19.179,94 (dezenove mil, cento e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QT D.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
17	BELICHE EM AÇO 1.505 x 860 x 2.050 MM Beliche: será montada por meio de parafusos m8, sendo constituída das seguintes peças: a) uma cabeceira de aço; b) um pé de aço; c) quatro longarinas de aço; e d) dois estrados de tubo de aço. Uma vez montada, a cama beliche deverá permitir o uso de dois colchões com as medidas 1,88m de comprimento x 0,78m de largura x 0,17m de altura, um sobre cada estrado. Cabeceira é formada por colunas confeccionadas em tubos de perfil retangular, nas dimensões 50 mm x 30 mm, com parede de 1,5 mm de espessura, altura de 1.500 mm, dispostos no sentido vertical. Essas colunas são interligadas entre si, no sentido horizontal, por quatro travessas, das quais duas em tubo de perfil retangular, nas dimensões de 50 x 30 mm, com parede de 1,5 mm de espessura e comprimento de 800 mm; e as outras duas travessas em tubo de perfil retangular, nas dimensões 50 x 30 mm, com parede de 1,2 mm de espessura e 800 mm de comprimento. Essas travessas são soldados aos tubos de perfil retangular e interligados, entre si, por meio de solda, dois a dois, um retangular e outro, por 3 (três) tubos de perfil quadrado, 30 x 30 mm, com parede de 0,90 mm de espessura e comprimento de 200 mm, dispostos no sentido vertical. Na cabeceira são soldados quatro chapas de aço conformadas em formato de u, medindo 150 x 45 com espessura de 2 mm, com 4 furos oblongos. Pé é composto por colunas, confeccionadas	UND	BEL / EDE / EDE	13	R\$ 1.475,38	R\$ 19.179,94





em tubos de perfil retangular, nas dimensões de 30 x 50 mm, com parede de 1,5 mm de espessura e altura de 1.280 mm, dispostos no sentido vertical. Essas colunas são interligadas entre si, no sentido horizontal, por meio de solda a três travessas, das quais duas em tubo de perfil retangular, nas dimensões de 50 x 30 mm, com parede de 1,5 mm de espessura e 800 mm de; e a outra em tubo de perfil retangular, nas dimensões de 50 x 30 mm, com parede de 1,2 mm de espessura e 800 mm de comprimento. Integrada ao pé, haverá uma escada de quatro degraus, dois dos quais em tubo de perfil circular com diâmetro de 19,05 mm (3/4), parede com 1,9 mm de espessura e comprimento de 285 mm, soldados em dois tubos de perfil circular, com diâmetro de 19,05 mm (3/4), parede com 1,9 mm de espessura e comprimento de 910 mm, dispostos na vertical. Esses tubos transpassam o tubo oblongo intermediário, que será o terceiro degrau. O quarto degrau será o aproveitamento do tubo retangular com aba inferior. No pé são soldados quatro chapas de aço conformadas em formato de u, medindo 150 x 45 com espessura de 2 mm, com 4 furos oblongos. Longarinas confeccionadas em tubos de perfil retangular com aba, nas dimensões de 50 x 30 mm, parede com 1,5 mm de espessura e comprimento de 1.944 mm, tendo em suas extremidades 4 buchas metálicas para fixação de parafusos m8. Ligando cada longarina deverá possuir seis travessas soldadas em tubo de aço retangular medindo 30 x 20 mm estrados de madeira cada estrado é confeccionado com uma única chapa de madeira compensada com dimensões de 1.990 mm de comprimento, 790 mm de largura e 10 mm de espessura. Sapatas serão em número de quatro, injetadas em polipropileno, na cor preta, encaixadas na extremidade inferior dos tubos de perfil retangular de 30 x 50 mm da cabeceira e do pé do beliche, servindolhes de base. Dimensões gerais. As medidas de comprimento e largura são tomadas em relação às colunas da cabeceira e do pé do beliche; a altura é tomada nas colunas da cabeceira, incluindo as sapatas. Comprimento total: 2.050 mm largura total: 860 mm altura total: 1505 mm (beliche). CÓDIGO BNDES:N: 0328					
--	--	--	--	--	--

PREÇO GLOBAL: R\$ 19.179,94 (dezenove mil, cento e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos)





Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 040/2021/SEAP, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a descrição dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

c) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

d) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

e) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

f) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

g) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



- c) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- e) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- f) Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- g) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 10.5 deste Termo.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- k) Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.
- l) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- m) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- n) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

PAULO
HENRIQUE
E
LUCIANO
COMERCI
O DE
MOVEIS:3
52639056
00139

Assinado de
forma digital
por PAULO
HENRIQUE
LUCIANO
COMERCI
O DE
MOVEIS:3526
3905000139
Dados:
2022.04.18
11:30:41
-03'00'





financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- a) Considerando os bens permanentes (Lote 3.1 à 3.5) O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento do empenho, em remessa *única*, no seguinte endereço: BR-316 – AL. CAIXAPARAH – R. JARDIM ESTRELA, S/N - ANANINDEUA – CEP: 67.100-000. Telefone (91)3235-6380, na **Gerência de Patrimônio.**
- b) Considerando os materiais de consumo (Lote 3.6) O prazo de entrega do material é de 10 dias, contados do recebimento do empenho, as entregas serão realizadas de forma parceladas, conforme necessidade desta SEAP, no seguinte endereço: RUA GASPAR VIANA, 832, CAMPINA – Telefone (91) 3223-1004, na **Gerência de Almoxarifado.**
- c) Considerando que equipamento de Detector de Metal Corporal (BodyScan) que está localizado do Lote 3.4 - Item 54, deverá ser entregue e instalado no seguinte endereço: Rodovia BR-155, KM 03, bairro: Zona Rural, REDENÇÃO – CEP 68550-000, na **Cadeia Pública de Redenção.**
- d) As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sextas-feiras (2ª a 6ª), no horário de expediente (08h às 16h).
- e) O prazo de entrega deverá ocorrer (4.1 e 4.2), a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo a ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves ou por outro motivo que a CONTRATANTE venha a aceitar por considerá-lo justo, ficando esses prazos prorrogados, para todos os efeitos contratuais, de tantos dias quantos forem os de duração do obstáculo impeditivo.
- f) O objeto deverá estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- g) Não serão aceitos produtos velhos, amassados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade do mesmo;
- h) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e edital.

PAUL
O
HENRI
QUE
LUCIA
NO
COME
RCIO
DE
MOVEI
5:3526
39050
00139

Assinado
de forma
digital
por
PAULO
HENRI
QUE
LUCIA
NO
COMERC
IO DE
MOVEIS:
3526390
5000139
Dados:
2022.04.
18
11:30:49
-03'00"





- i) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- j) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- k) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a.1) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
 - d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PAULO
HENRI
QUE
LUCIA
NO
COME
RCIO
DE
MOVEI
S:3526
39050
00139

Assinado
de forma
digital por
PAULO
HENRIQU
E
LUCIANO
COMERCI
O DE
MOVEIS:
52639050
00139
Dados:
2022.04.1
8 11:30:57
-03'00'





- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- b) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2021-SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93.
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

PAUL
O
HENRI
QUE
LUCIA
NO
COME
RCIO
DE
MOVEI
S:3526
39050
00139

Assinado
de forma
digital
por
PAULO
HENRIQUE
LUCIANO
COMERCIO
DE
MOVEIS
S:2639050
00139
Dados:
2022.04.1
8
11:31:04
-03'00"





- f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
 - f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
 - f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
 - f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
 - f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
 - f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.
- a.1) Em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

- a) A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

- a) A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).





b) Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.1) Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

b.2) No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

b.3) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Da Advertência

c) A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

d) A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o



valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1) A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

e) A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

e.1) A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

e.2) O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

f) Da Declaração de Inidoneidade





f.1) A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário do Sistema Penitenciário do Estado do Pará – SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

f.2) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

f.3) For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f.4) Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

f.5) Apresentar proposta inexecutável ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

f.6) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

f.7) A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAP e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

f.8) A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

f.9) A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/ entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

g.1) É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

g.2) O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

g.3) Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;





g.4) Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

h) Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

i) Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL.

a) O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2021/SEAP, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a) Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO





a) O presente Contrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais do Estado (IOEPA) e União (Imprensa Nacional), sob a forma de extratos, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REAJUSTE

- a) Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes das aquisições e execução do objeto correrão conforme abaixo disposto:

PERMANENTE: programa de trabalho 97.101 03.421.1502.7663/ 97.101 03.421.1502.8831, natureza de despesa 449052, fonte 0370/0130/0101, PI: 1050007663E/1050008831E.

CONSUMO: programa de trabalho 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 1050008283C.

Cujos dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

SAMUELSON
YOITI
IGAKI:571925
97

Assinado de forma
digital por
SAMUELSON YOITI
IGAKI:57192597
Dados: 2022.05.17
16:03:00 -03'00'





CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

- a) Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- a) As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 17 de maio de 2022.

**SAMUELSON
YOITI**

IGAKI:57192597

Assinado de forma
digital por SAMUELSON
YOITI IGAKI:57192597
Dados: 2022.05.17
16:03:42 -03'00'

SAMUELSON YOITI IGAKI

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**PAULO HENRIQUE
LUCIANO COMERCIO DE
MOVEIS:35263905000139**

Assinado de forma digital por PAULO
HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE
MOVEIS:35263905000139
Dados: 2022.04.18 11:43:15 -03'00'

PAULO HENRIQUE LUCIANO

Paulo Henrique Luciano Comércio de Móveis

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº _____

2 - _____
CPF nº _____



CONSUMO: programa de trabalho 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 1050008283C
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2022
VIGÊNCIA: 17/05/2022 a 17/05/2023
CONTRATADO: PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS
CNPJ: 35.263.905/0001-39
ENDEREÇO: Av. Patativas, Núcleo Habitacional Professor Wilson Augusto Bispo, nº 391, CEP 16.605-140, Pirajui/ SP.
ORDENADOR: SAMUELSON YOITI IGAKI – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 800704

CONTRATO: 066/2022

EXERCÍCIO: 2022
OBJETO: Aquisição de bens móveis e equipamentos o aparelhamento da nova unidade Penal Cadeia Pública de Redenção.
VALOR TOTAL: R\$ 19.179,94 (dezenove mil, cento e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PERMANENTE: programa de trabalho 97.101 03.421.1502.7663/ 97.101 03.421.1502.8831, natureza de despesa 449052, fonte 0370/0130/0101, PI: 1050007663E/1050008831E.
CONSUMO: programa de trabalho 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 1050008283C.
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2022
VIGÊNCIA: 17/05/2022 a 17/05/2023
CONTRATADO: PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS
CNPJ: 35.263.905/0001-39
ENDEREÇO: Av. Patativas, Núcleo Habitacional Professor Wilson Augusto Bispo, nº 391, CEP 16.605-140, Pirajui/ SP.
ORDENADOR: SAMUELSON YOITI IGAKI – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 800707

CONTRATO: 055/2022

EXERCÍCIO: 2022
OBJETO: Aquisição de Notebooks.
VALOR TOTAL: R\$ 988.600,00 (novecentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Programa de trabalho: 03.126.15.08.8238, natureza de despesa 449052, fonte 0101/0301
DATA DA ASSINATURA: 17/05/2022
VIGÊNCIA: 14/04/2022 a 14/04/2023
CONTRATADO: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 00.677.870/0003-61
ENDEREÇO: Tv. Mariz e Barros, nº 2321, sala 104, Bairro do Marco, CEP 66.080-471. Belém – Pará.
ORDENADOR: SAMUELSON YOITI IGAKI – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 800720

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 027/2017

Termo aditivo: 3

Data da assinatura: 17/05/2022
Classificação do Objeto: Outros
Motivo: Do Prazo de Vigência do Contrato
Justificativa: O prazo de vigência será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 24/05/2022 e encerrando em 23/05/2023, ou até finalização do procedimento licitatório, o que vier a ocorrer primeiro, sob a luz dos ditames do § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, permanecendo o valor global de R\$ 48.612,93, proporcional ao período prorrogado.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: programa de trabalho 97.101 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339039, fonte 0101 (estadual), Plano Interno: 1050008283C.
Processo: 2016/428459
Contrato: 027/2017
Exercício: 2022
Contratado: CLARO S.A
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Endereço: Rua R Henri Dunant, nº 780, Torre A e Torre B Bairro: Santo Amaro, CEP: 04.709.110, São Paulo – SP.
Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI – Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 800727

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 095/2021

Termo aditivo: 1

Data da assinatura: 17/05/2022
Exercício: 2022
Classificação do Objeto: Outros
Motivo: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO
Justificativa: O presente Termo Aditivo prorroga o instrumento contratual por 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 22/05/2022 a 21/05/2023.
Contrato: 096/2021.
Contratado: ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS – LTDA – EPP
CNPJ: 15.622.879/0001-80
Endereço: Folha 31, Quadra 05, Lote 20 A, Nova Marabá, Marabá – Pará.
Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 800733

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 028/2019

Termo aditivo: 4

Data da assinatura: 17/05/2022
Exercício: 2022
Classificação do Objeto: Outros
Motivo: VALOR DO CONTRATO
Justificativa: O presente Termo Aditivo sofrerá reajuste de 2,9581% com base no IGPM (junho/2021 a dezembro/2021) acrescentando ao contrato a quantia de R\$ 478.670,03, entretanto, o valor dedicado a atender aos próximos 03 meses de vigência contratual proveniente do reajuste é de R\$ 119.667,50, logo, o valor total do contrato que é de R\$ 16.181.672,00 passa a ser de R\$ 16.660.342,03.
 Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 97.101 03.421.1502.8283, natureza de despesa 339039, fonte 0101, PI: 105ALP8283C.
Contrato: 028/2019
Contratado: M.W.S. EVENTOS E BUFFET EIRELI – EPP
CNPJ: 07.370.589/0001-69
Endereço: Travessa Timbó 2212, Bairro: Marco, Belém/PA
Ordenador: SAMUELSON YOITI IGAKI – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 800828

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº. 032/2021/SEAP

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 032/2021/SEAP, VISANDO A RETIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP E INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 20.239.662/0001-26, como contratada, que tem por objeto a A CONSTRUÇÃO DO ACESSO DO CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO DE ANANINDEUA – CRF, localizado na BR-316 - ALAMEDA CAIXAPARAH, RUA JARDIM ESTRELA, S/Nº, no município de Ananindeua – PA, a ser executado nos moldes dos Projetos apresentados por ocasião da Tomada de Preços nº 001/2020/SEAP.

A Cláusula Sexta do Contrato passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta do Programa de Trabalho: Programa de trabalho: 97.101 03.421.1502.8831, Natureza de despesa 449051, Fonte 0101, Plano Interno: 000701CRFAD Ação: 261010.”

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Belém-PA, 18 de maio de 2022.

SAMUELSON YOITI IGAKI

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Protocolo: 800741

**SECRETARIA DE ESTADO
DE CULTURA**

PORTARIA

PORTARIA Nº 305 DE 17 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Processo de nº 2022/590725 de, 13/05/2022,

RESOLVE:

AUTORIZAR, a concessão de 2,5 (duas e meia) diárias, a servidora URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA, matrícula nº 507535/2, ocupante do cargo de ACESSORIA ESPECIAL, para a cidade de São Paulo/SP, no período de 20 a 22.05.2022, a fim de participar da reunião com o RAPS, na referida cidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, 17 de maio de 2022.

Luiz Maria de Jesus Soares Júnior

Secretário Adjunto de Estado de Cultura - SECULT

Protocolo: 800327

PORTARIA Nº 306 DE 17 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Processo de nº 2022/585407 de, 12/05/2022,

RESOLVE:

AUTORIZAR, a concessão de 1,5 (uma e meia) diárias, a servidora STEPHANIE LINS CAMPOS LOBATO, matrícula nº 5965207/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Cultural, lotada no MUSEU DO MARAJÓ, localizado no município de Cachoeira do Arari/Pá, para a cidade de Belém/Pá, no período de 16 a 17.05.2022, a fim de realizar visitas e atividades técnicas nos Museus do Sistema Integrado de Museus e Memoriais, na referida cidade.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, 17 de maio de 2022.

Luiz Maria de Jesus Soares Júnior

Secretário Adjunto de Estado de Cultura - SECULT

Protocolo: 800348